TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

5ª VARA CÍVEL

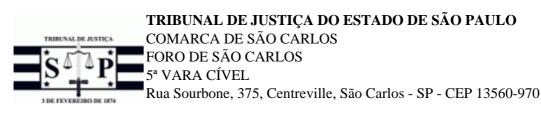
Rua Sourbone, 375, Centreville, São Carlos - SP - CEP 13560-970

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº: 0013522-94.2013.8.26.0566 - Número de Ordem: 1395/13 Classe - Assunto Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Valdecir Botelho Junior Requerido: Banco Bradesco SA

Aos 10/10/2013 às 15 horas, no Edifício do Fórum local de São Carlos/SP, na sala de audiências da 5ª Vara Cível, onde presentes se encontravam Maria P. S. Avelar Guimarães e Rosalia M. Sanchez Ramos da Silva, conciliadoras nomeadas nos termos do Comunicado nº 502/03 da Corregedoria Geral da Justiça, comigo Escrevente ao final assinado, o MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de São Carlos/SP, Exmo. Sr. Dr. VILSON PALARO JÚNIOR, presidindo os trabalhos. Aberta a presente audiência por determinação do MM. Juiz, feito o apregoamento, verificou-se o comparecimento do requerente, Dr. Valdecir Botelho Júnior, advogando em causa própria, bem como da preposta do requerido, Gabriela do Prado Werneck, acompanhada de seu procurador, Dr. Marcelo Henrique Romano (OAB/SP 152.908). Iniciados os trabalhos, pelo procurador do requerido, foi requerida a juntada de carta de preposição, substabelecimento e outros documentos, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Então, pelo procurador do requerido, foi requerido que as publicações dos autos fossem feitas em nome do Dr. Bruno Henrique Gonçalves, inscrito na OAB/SP. 131.351, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Na sequência, proposta a conciliação, esta resultou frutífera, nos termos seguintes: "1- O requerido, nesta ocasião, confessa-se devedor da quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e, para solução da lide, saldará este débito, mediante pagamento a ser efetivado junto a conta nº 2357-4, do Banco Bradesco S.A., agência 3124 em nome do autor, Valdecir Botelho Júnior (CPF. 268.545.668-60); 2- O pagamento será efetuado no prazo máximo de vinte dias contados da presente audiência; 3- Em caso de inadimplemento, a parcela terá o seu vencimento antecipado, acrescendo-se ao débito multa de 10%; 4- Após o integral pagamento do débito, o requerente dará ao requerido, plena e irrevogável quitação do débito, para nada mais ser reclamado nos presentes autos; 5- Pedem a homologação do acordo e a extinção do processo. 6- O autor requer que após o pagamento do débito seja desentranhado o cheque objeto da ação." A seguir, então, levados os fatos ao conhecimento do MM. Juiz, por ele foi proferida a seguinte decisão: "Homologo por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes na presente audiência e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Noticiado nos autos o pagamento do débito, proceda-se ao desentranhamento do cheque objeto da ação em favor do autor. Publicada em audiência,



saem	os	presentes	devidamente	intimados.	Registre-se."	Nada	mais.	Saem	os	presentes
intim	ados	. Depois d	e lido e achado	conforme se	egue devidame	nte assi	nado. E	u,		(Vania
Regina Pereira Poloni), Escrevente, subscrevo.										
MM.	Juiz	:								
Conc	iliad	ora:								
Conc	iliad	ora:								
Dr. V	alde	cir Botelh	o Junior:							
Gabri	ela c	lo Prado V	Verneck (p/ Bar	nco Bradesco	o SA):					
Dr. M	Iarce	lo Henriq	ue Romano:							